



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 28 de novembro de 2025

04 Páginas / Ano 10 / Edição nº 991



LEIS

LEI n.º 3094/2025

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Patrocinar e Subvencionar Eventos Culturais, Esportivos e Educativos, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e subvencionar eventos de natureza cultural, esportiva e educativa, destinados à promoção do bem-estar, da integração social e do desenvolvimento da população de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata essa Lei poderão ter a cobrança de taxas de inscrição, mas não ingressos para o público em geral.

Art. 2º Poderão ser objeto de patrocínio ou subvenção os eventos escolhidos pelos Secretários das respectivas pastas, aqueles que apresentem relevância para o interesse público e participação comunitária e:

I. Estarem previamente programados e aprovados pelos conselhos Municipais inerentes ao evento, no início do ano civil;

II. Constem no calendário esportivo-cultural do Estado do Paraná ou em Calendário Oficial.

Art. 3º A subvenção Municipal poderá corresponder a até 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária anual destinada à realização de eventos, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As subvenções e incentivos que esta Lei prevê, poderão ser através de realização de infraestrutura mínima para os eventos.

Art. 4º A concessão de patrocínio ou subvenção dependerá de:

I. Solicitação formal da pessoa jurídica interessada, acompanhada de plano de trabalho;

II. Análise e capacidade técnica, com parecer favorável da Secretaria Municipal Competente, a qual possa discricionariedade na avaliação;

III. O solicitante deverá demonstrar experiência no ramo de atividade de no mínimo 02 (dois) anos, bem como a comprovação de eventos realizados em outras localidades;

IV. Celebração de termo de parceria, convênio ou instrumento congênero, contendo cláusulas de prestação de contas e de cumprimento dos objetivos pactuados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das Secretarias as quais os eventos estiverem diretamente relacionados, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser complementada através de Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Papo Municipal, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

LEI n.º 3095/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Art. 2º Os recursos Municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advarão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Papo Municipal, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

LEI n.º 3096/2025

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Cultura de Jaguariaíva/PR, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura de Jaguariaíva/PR define políticas públicas para 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública, participativa com acompanhamento e avaliação das políticas culturais, identificação e promoção do patrimônio, bem como a diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e tendo como princípios:

I. A universalização do acesso à cultura;

II. A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III. A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes e produtores culturais;

IV. A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V. A cultura como fator de desenvolvimento sustentável;

VI. Identificação e valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I. Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III. Valorizar e difundir as criações artísticas dentro da diversidade dos bens culturais;

IV. Articular políticas públicas de cultura buscando a interação com outras áreas;

V. Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI. Qualificar a gestão na área cultural;

VII. Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII. Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX. Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X. Identificar, preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI. Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia de cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

estadual, federal e privada;

b) Implementar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura do PROMIC, instituído pela Lei Municipal nº 411/2005, selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos, atendendo as demandas regionais, de acordo com seus respectivos planos;

c) Criar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

d) Incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvem seus trabalhos na cidade.

IV. Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas do município nos próximos 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) Formar uma estrutura mínima de pessoas com capacitação contínua, visando ao cumprimento das políticas públicas de cultura;

c) Prever na equipe um produtor cultural (profissional contratado com cargo em comissão ou servidor de carreira), qualificado para o planejamento e ações culturais;

d) Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos da Administração Cultural;

e) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural;

f) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de Produtor Cultural.

V. Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

a) Oferecer aos agentes, produtores e gestores culturais e à sociedade civil, cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;

b) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes e produtores culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

c) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

d) promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares as políticas públicas;

e) Qualificar agentes e produtores culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

VI. Criar, programar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o Município, nos seguintes termos:

a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) Estimular a criação de meios de comunicação nos bairros;

d) Criar e divulgar uma Agenda cultural do Município;

e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia da divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

h) Integrar as políticas de comunicação e as políticas de cultura do Município.

VII. Atualizar em parceria com a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Cultural, os marcos legais da Cultura, visando garantir o Direito Cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas Legislações relativas à cultura.

VIII. Criar e fortalecer o Sistema Municipal de Museus de Jaguariaíva/PR, nos seguintes termos:

a) Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de Museus;

b) Incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo museal da cidade;

c) Aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos Museus da Município.

VII. Atualizar em parceria com a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Cultura, os marcos legais da Cultura, visando garantir o Direito Cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas Legislações relativas à cultura.

VIII. Criar e fortalecer o Sistema Municipal de Museus de Jaguariaíva/PR, nos seguintes termos:

a) Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de Museus;

b) Incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo museal da cidade;

c) Aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos Museus da Município.

IX. Implantar programa atual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais Secretarias, Autarquias, Universidades, Sistema S, entre outros, contemplando todas as regiões do Município, nos seguintes termos:

a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a melhoria da gestão administrativa;

b) Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;

c) Estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;

d) Envolver o poder público, produtores, instituições e público nas discussões e realizações de Festivais que possam ser realizados.

X. Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando à inclusão e a participação de pessoas e grupos culturais variados;

b) Identificar e reconhecer a atividade dos mestres da cultura popular por meio do título de notório saber;

c) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;

d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;

f) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;

g) Inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes.

XI. Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

a) Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;

b) Garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial e natural;

d) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Sindicato das Escolas Particulares (SINEPE) para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do município, por meio de materiais didáticos específicos;

e) Exigir ações preventivas de conservação em acervos documentais, museais e artísticos;

f) Propor Legislação e fiscalizar a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) e naturais que são referência para as comunidades Jaguariaívenses;

g) Propor e fiscalizar processos de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito Municipal;

h) Realizar eventos na área do patrimônio cultural e natural;

i) Realizar editais para projetos de educação patrimonial, visando a valorização e a preservação do patrimônio cultural e natural;

j) Manter o órgão responsável pelo Patrimônio Cultural do Município sediado em bairro público tombado;

k) Vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município;



XII. Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, reestruturação, adequação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do Município, nos seguintes termos:

- Estimular a criação de no mínimo um espaço Cultural central, com Anfiteatro e salas para oficinas artísticas que atendam as demandas do Município;
- Dotar os espaços culturais a estrutura adequada ao seu uso (espaço físico, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;
- Cumprir a Legislação referente à acessibilidade nos espaços culturais da cidade;
- Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, reestruturação, adequação e manutenção de espaços culturais;

XIII. Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos:

- Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, pratas e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- Fomentar e incentivar a Produção Artística e Cultural Jaguariávense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das regiões periféricas da cidade;
- Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente locais e datas de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- Criar e ampliar programas que contemplam o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência;
- Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo Cultural.

XIV. Implementar programas que permitam o Desenvolvimento da Economia da Cultura Criativa com o propósito de promover a Sustentabilidade da Produção Artística Cultural do Município, nos seguintes termos:

- Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- Crear programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor;
- Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- Incentivar a criação de redes e consórcios entre os Municípios da região, possibilitando a valorização das produções e o intercâmbio de experiências;
- Apresentar investimentos para a economia criativa no Município;
- Fomentar a inclusão dos atrativos culturais do município nos roteiros turísticos, favorecendo a Sustentabilidade da Cultura;
- Promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- Incentivar ações e projetos de desenvolvimento cultural na perspectiva da economia solidária.

XV. Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:

- Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, da forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais – SNIIC;
- Mante e autorizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, tornando-se acessível;
- Incentivar a alimentação constante dos dados culturais Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura na internet;
- Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC e das atividades culturais do Município;
- Producir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC para implementação de políticas públicas de cultura;
- Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazedores culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade;
- Estimular a abertura de editais direcionados a pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- Criar um banco de dados dos artistas atuantes em Jaguariá, com ampla divulgação e incentivo.

XVI. Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Cultura – CMC, os marcos legais da cultura municipal, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura – CMC, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas Legislações relativas à vida cultural.

XVII. promover em parceria com a comunidade cultural a instalação de cooperativa de fôrma à cultura, nos seguintes termos:

- criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva (da cultura e das artes) e impulsionar a economia da Cultura Local e Regional;
- celebrar convênios com instituições de ensino a fim de capacitar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão de cooperativas;
- estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
- estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Jaguariá.

XVIII. Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:

- divulgar em uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar a implementação no Município, das políticas culturais aprovadas nas Conferências;
- incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- promover a articulação entre os Conselhos Culturais Federal, Estadual e Municipal;

XIX. Reconhecer e reestruturar espaços públicos com histórico de vínculo à cultura tropeira, promovendo sua qualificação como locais de memória, convivência e difusão cultural, nos seguintes termos:

- mapear, com participação de comunidade local, espaços simbólicos associados à cultura tropeira e elaborar propostas que respeitem suas simbologias históricas;
- apoiar a implantação e revitalização de centros de referência, memórias e exposições que valorizem o acervo material e imaterial do tropeirismo;
- promover a integração desses espaços a políticas culturais, ambientais, educacionais e turísticas, assegurando seu uso compartilhado e sua função sociocultural.

XX. Implementar mecanismos permanentes de articulação e cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, visando o planejamento e desenvolvimento integrado de ações.

XXI. Garantir que os investimentos oriundos dos editais públicos contemplam a diversidade de expressões culturais, promovendo a descentralização e o equilíbrio entre as diferentes áreas artísticas e culturais.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Os planos plurianuais e as Leis de diretrizes orçamentárias do Município de Jaguariá/PR disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º O Órgão Gestor Municipal em parceria com o Departamento de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à Cultura, de institucionalização e Gestão Cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em 04 (quatro) anos elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Edital Decreto Municipal.

Paço Municipal, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n.º 1180/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.118.600,82 (seis milhões, cento e dezoito mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariá, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal n.º 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.118.600,82 (seis milhões, cento e dezoito mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

2.002 Manutenção dos Serv. Admin. do Gabinete

01 3.19.00.11.00.00.00.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 95.000,00

02 3.19.00.13.00.00.00.00.000 Contribuições Patronais 4.400,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

2.007 Manutenção dos Serv. Admin. da SECOM

33 3.19.00.11.00.00.00.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 79.000,00

34 3.19.00.13.00.00.00.00.000 Contribuições Patronais 900,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR

2.010 Manutenção dos Serv. Admin. da SENJUR

51 3.19.00.16.00.00.00.00.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 21.000,00

52 3.19.00.94.00.00.00.00.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00

54 3.39.00.14.00.00.00.00.000 Diárias 3.246,70

56 3.39.00.36.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 58,74

57 3.39.00.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 20.000,00

59 4.40.50.52.00.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

2.011 Manutenção do Procon e Defensoria Pública

60 3.39.30.30.00.00.00.00.000 Material de Consumo 2.848,80

61 3.39.30.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 4.824,23

05 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP

2.012 Manutenção dos Serv. Admin. da SEFIP

67 3.39.00.14.00.00.00.00.000 Diárias - Pessoal Civil 6.000,00

2.014 Manutenção do Dep. de Contabilidade e Tesouraria

83 3.39.40.40.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 87.939,85

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARCH

2.016 Manutenção dos Serv. Admin. da SEARCH

96 3.39.30.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 365.606,58

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL

2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL

110 3.19.00.16.00.00.00.00.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 18.000,00

111 3.19.00.94.00.00.00.00.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 442,45

113 3.39.00.14.00.00.00.00.000 Diárias 92,71

115 3.39.30.36.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 13.593,41

1.002 Manutenção dos Próprios Municípios

119 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 59.064,88

120 3.39.30.39.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 36.216,64

121 4.40.50.51.00.00.00.000 Obras e Instalações 5.000,00

122 4.40.50.61.00.00.00.000 Aquisição de Imóveis 17.000,00

2.025 Manutenção e Conservação de Vias Públicas

123 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 59.064,88

1.003 Obras Públicas

125 4.40.50.51.00.00.00.000 Obras e Instalações 8.496,95

2.027 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

126 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 10.000,00

127 3.39.30.39.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 77.217,00

2.026 Manutenção e Conservação da Frota Municipal

128 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 91.657,51

129 3.39.30.39.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 65.662,00

130 1.40.50.52.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

2.106 Manutenção do Transporte Coletivo

131 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 10.000,00

132 3.39.30.39.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 505,02

2.028 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

133 3.39.30.39.00.00.00.000 Material de Consumo 11.500,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC

2.030 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMIC

138 3.19.00.16.00.00.00.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.000,00

139 3.19.00.94.00.00.00.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 24,28

143 3.39.00.14.00.00.00.000 Diárias 409,14

143 3.39.00.36.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.004,94

146 4.40.50.52.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 856,79

2.023 Manutenção da Agenzia do Trabalhador Rural

149 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 5.000,00

150 3.39.30.39.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 1.541,55

2.033 Atividades de Apoio ao Trabalhador Rural

151 3.39.30.30.00.00.00.000 Material de Consumo 8.944,30

152 3.39.30.39.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 91,60

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serv. Admin. da SETUR

154 3.19.00.13.00.00.00.000 Contribuições Patronais 3.000,00

155 3.19.00.16.00.00.00.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.340,63

156 3.19.00.94.00.00.00.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.099,32

157 3.19.11.13.00.00.00.000 Contribuições Patronais 3.000,00

158 3.39.30.14.00.00.00.000 Diárias 556,85

160 3.39.30.36.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.404,11

164 4.40.50.52.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 1.612,00

1.005 Conservação e Manutenção dos Espaços Turísticos

164 4.40.50.51.00.00.00.000 Obras e Instalações 10.000,00

165 4.40.50.52.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 5.500,00

2.039 Projeto Feira Verde

173 3.39.30.32.00.00.00.000 Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita 22.547,24

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.049 Manutenção do Transporte Escolar

216 3.19.00.11.00.00.00.000 104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 584.908,10

219 3.19.13.13.00.00.00.000 104 Contribuições Patronais 96.204,70

224 3.39.00.46.00.00.00.000 104 Auxílio Alimentação 18.487,20

2.047 Manutenção da Educação Fundamental

204 3.19.00.11.00.00.00.000 101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 83.000,00

204 3.19.00.11.00.00.00.000 102 Auxílio Alimentação 24.000,00

2.055 Manutenção dos Serviços do Dpto de Cultura

248 3.19.00.11.00.00.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 145.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.063 Manutenção dos Serv. Admin. do Fundo Municipal de Saúde

278 3.39.00.14.00.00.00.000 303 Diárias 390,46

2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDESMF

341 3.19.00.11.0

280 3.3.90.36.00.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 24.400,23
 283 4.4.90.52.00.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente 700,00
2.06 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
 284 3.1.90.11.00.00.00 300 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 18.608,56
 286 3.1.90.94.00.00.00 303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 353,31
 287 3.1.91.13.00.00.00 303 Contribuições Patronais 82.350,77
 291 3.1.90.46.00.00.00 300 Auxílio Alimentação 17.400,00
 292 4.4.90.52.00.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente 9.200,00

2.10 Manutenção Convênio Consórcios

297 3.3.71.70.00.00.00 303 Karteio pela participação em Consórcio Público 170.817,76

2.07 Coleta de Lixo Hospitalar

296 3.3.90.39.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

2.02 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

299 3.1.90.11.00.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 353.000,00

300 3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 12.000,00

2.07 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lúpion

306 3.1.90.11.00.00.00 300 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 46.988,63

308 3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 120.000,00

309 3.1.90.94.00.00.00 303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 682,61

312 3.3.90.14.00.00.00 303 Diárias 505,01

314 3.3.90.36.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

316 3.3.90.46.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 50.000,00

317 4.4.90.52.00.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente 8.292,60

2.07 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

328 3.1.90.16.00.00.00 303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000,00

329 3.1.90.94.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.664,16

332 3.3.90.16.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

334 4.4.90.52.00.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

2.07 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia

318 3.1.90.11.00.00.00 300 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 14.746,32

320 3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 9.546,35

321 3.1.90.94.00.00.00 303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00

324 3.3.90.36.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00

325 3.3.90.39.00.00.00 303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.800,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF
2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDESMEF

344 3.1.90.94.00.00.00 300 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.663,00

346 3.3.90.14.00.00.00 300 Diárias 42,19

347 3.3.90.30.00.00.00 300 Material de Consumo 20.000,00

348 3.3.90.36.00.00.00 300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.354,44

1.012 Obrigações de Próprios Municipais da SEDESMEF

352 4.4.90.51.00.00.00 300 Obras e Instalações 10.000,00

353 4.4.90.52.00.00.00 300 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

2.077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

357 3.3.90.14.00.00.00 300 Diárias 67,89

358 3.3.90.30.00.00.00 300 Material de Consumo 4.500,00

359 3.3.90.39.00.00.00 300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

2.078 Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS

362 3.1.90.11.00.00.00 300 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 217.034,88

368 3.3.90.39.00.00.00 934 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

2.080 Manutenção dos Programa Bolsa Família - IGD

376 3.3.90.30.00.00.00 933 Material de Consumo 44.505,62

2.088 Benefícios Eventuais

388 3.3.90.36.00.00.00 300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física 38.900,00

2.081 Manutenção dos Serviços do CREAS

384 3.3.90.30.00.00.00 300 Material de Consumo 14.037,60

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social

407 3.1.90.16.00.00.00 300 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 21.000,00

411 3.3.90.36.00.00.00 300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.198,31

414 4.4.90.52.00.00.00 300 Equipamentos e Material Permanente 66.073,00

2.092 Ações da Defesa Civil

418 3.3.90.30.00.00.00 300 Material de Consumo 20.000,00

419 3.3.90.36.00.00.00 300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

420 3.3.90.39.00.00.00 300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.999 Reserva de Contingência

421 9.99.99.99.00.00.00 300 Reserva de Contingência 524.476,92

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 1181/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.750,00 (oitocentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal n.º 3.018/2024.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.750,00 (oitocentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.04 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMEC

184 3.1.90.16.00.00.00 104 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 9.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.03 Manutenção dos Serv. Admin. do Fundo Municipal de Saúde

273 3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 117.000,00

2.05 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

281 3.1.90.11.00.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 275.000,00

286 3.1.90.94.00.00.00 303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 24.200,00

2.07 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia

327 3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 250,00

2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

327 3.1.90.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 137.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF
2.077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

354 3.1.90.11.00.00.00 300 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 2.600,00

2.078 Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS

362 3.1.90.11.00.00.00 934 Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil 12.700,00

369 3.3.90.46.00.00.00 934 Auxílio Alimentação 3.000,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Pasep - PMI

395 3.3.90.47.00.00.00 000 Obrigações Tributárias e Contributivas 300.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Orçundos de excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (livres)	302.600,00
0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	9.000,00
0303	Saúde 15% - Recetas Vinculadas	278.450,00
0494	Bloco CustoFio Fundo SUS	275.000,00
0934	Bloco de Financiamento Proteção Básica SUAS	15.700,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 1182/2025

Súmula: Denomina Escola Municipal Vereador Marcos Aurélio Kojo "KITO KOJO", a Escola Municipal localizada no Bairro Portal do Sertão, à Rua Prefeito Otálio Renato Baroni.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67 da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXV da Lei Orgânica, e/ou artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

Considerando que o senhor Marcos Aurélio Kojo, conhecido carinhosamente por todos como "Kito Kojo", era neto de Jaguariaíva, nascido a 06/10/1959, morador da Lagoa Lagoado, o qual a sua família ajudou a consolidar, através da histórica Olaria Kojo, onde iniciou sua vida profissional, trabalhando ao lado de seu pai, Sr. Aurélio Kojo e mãe Maria Helena Lopes Kojo. Era casado com a Sra. Claudete Santiago Kojo com quem construiu uma família sólida e exemplar, dessa união nasceram seus filhos Juliane Santiago Kojo mãe de Gabriela Kojo Rodrigues;

Considerando que exerceu o cargo de Vereador por 03 (três) mandatos em Jaguariaíva, eleito sempre pelo antigo partido PTB, tendo sido Presidente da Câmara Municipal; também foi servidor público do Município de Jaguariaíva em várias gestões, e na ocasião de seu falecimento ocupava o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Gerenciamento de Resíduos;

Considerando que, como Vereador, desempenhou funções de destaque no Legislativo de Jaguariaíva, de 1997 a 2000, os cargos de Vice-Presidente, no ano de 1997, Presidente da Câmara Municipal, em 1998; e 1º Secretário, em 1999; na Legislatura de 2001 a 2004, atuou como Vice-Presidente no biênio 2003-2004; e, na Legislatura de 2009 a 2012, voltou a exercer a Vice-Presidência no biênio 2009-2010, sempre com dedicação, zelo e compromisso com o interesse público;

Considerando ainda que o cidadão Marcos Aurélio Kojo deixou um legado de contribuição inegável para o desenvolvimento de Jaguariaíva e por todas as contribuições que fez ao longo de sua vida, servindo de inspiração para as futuras gerações de Jaguariaívenses, sempre atendendo a todos os cidadãos sem distinção, personalizando o termo "servidor público" e cuja trajetória foi marcada por relevantes serviços prestados à comunidade Jaguariaívense, tanto na condição de cidadão quanto no exercício do cargo de Vereador e servidor deste Município;

RESOLVE

Artigo 1º. DENOMINAR como ESCOLA MUNICIPAL "VEREADOR MARCOS AURÉLIO KOJO "KITO KOJO", a Escola Municipal localizada no Bairro Portal do Sertão, à Rua Prefeito Otálio Renato Baroni.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 1184/2025

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **GISLAINE SALDANHA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, inscrita na matrícula n.º 3.808, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº 15735/2025.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e/ou artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **GISLAINE SALDANHA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, inscrita na matrícula nº 3.808, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº 15239/2025.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 017/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rizzato Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valongo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sídney Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIP

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

DATA DO CONTRATO: 27/11/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 397/2025
CONTRATADA: VICKYTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ: 08.257.978/0002-26 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.591.200,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 171/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA O EVENTO "NATAL LUZ 2025

DATA DO CONTRATO: 27/11/2025 | **VIGÊNCIA:** 90 DIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 398/2025
CONTRATADA: MARIO SERGIO PRAZIO & CIA LTDA
CNPJ: 43.429.845/0001-00 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 244.000,00

IPREV

Primeiro aditivo – Contrato administrativo n° 03/2025 – Processo de dispensa n° 03/2025. Objeto: Reforma no salão social da sede do Iprev. Valor do aditivo: Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA – Iprev. Contratado: MELO'S HOUSE, CNPJ N° 13.489.904/0001-74.



SAMAE

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025**

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) reservatórios tipo tanque, fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), com capacidade para 20 m³ (vinte metros cúbicos), para atendimento dos Sistema Rural do Bairro Gentio e Bairro Cachoeira Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 15:00h do dia 28/11/2025 às 23:59h do dia 03/12/2025 – horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços poderá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@licitacoes@samae.jgv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025 ou poderá ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariaíva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

www.samae.jgv.com.br/licitacoes/
https://transparencia.betha.cloud/#/H50-RxRURtWXzQsfU63HQ==/consulta/93224
https://www.gov.br/ncp/pt-br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 28 de novembro de 2025.


Nei Aparecido, Camilo
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2025
ADESÃO A ARP N° 278/2024 – LOTE 4 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 824/2024 – SEAP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: PROCOSURV SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.832.829/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, conforme de Imóveis e Construções, manutenção de ações de saneamento, com fornecimento de serviços de obra especificados, sob o regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades operacionais e administrativas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaguariaíva, com fornecimento de todos os serviços, bens e equipamentos necessários para a execução e operação dos serviços. Em que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes nos autos do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços N° 278/2024 – LOTE 4 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 824/2024 – SEAP, em estria observância nas documentações levadas a efeito no Processo Ano 430/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 931.373,76 (setecentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 de janeiro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99,00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

3.3.90.39.99,99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Jaguariaíva, 27 de novembro de 2025.